



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1738, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR JAZIGO  
NA FORMA QUE MENCIONA”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da arrematação e de taxas respectivas do jazigo, nos casos em que a pessoa tenha falecido em decorrência do COVID-19, desde que ela ou sua família já seja possuidor de jazigo familiar e que por medidas de saúde pública foi impedida de ali realizar o sepultamento.

**Art. 2º** - Os jazigos disponibilizados serão necessariamente na parte em que a Prefeitura destinou para o sepultamento nas condições estabelecidas no artigo 1º desta Lei.

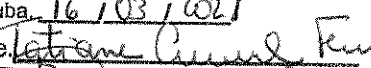

**Art. 3º** - Caso a família em época oportuna opte por trasladar os restos mortais para outro jazigo, a doação ficará sem efeito, retornando ao município o terreno doado.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 16 de março de 2021.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 16 / 03 / 2021	
Nome:	
Ass.:	
Masp.:	995

